

ANÁLISE FEITA PELA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA (CNSC) DOS ITENS CUMPRIDOS, CUMPRIDOS PARCIALMENTE E NÃO CUMPRIDOS NO TERMO DE ACORDO Nº 11/2024

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
1	Estrutura	Cláusula primeira	A reestruturação remuneratória dos servidores dos cargos Técnico-Administrativos em Educação se dará em duas parcelas, sendo a primeira, de 9%, em janeiro de 2025 e a segunda, de 5% em abril de 2026, conforme anexo.	CUMPRIDA	Presente na Lei nº 15.141/2025 - ANEXO I-D da Lei nº 11.091/2005 (acrescido pelo Anexo CCXXIV da Lei nº 15.14/2025). Os valores já constam na Lei Orçamentária Anual de 2026.
2	Estrutura	Cláusula segunda, alínea a	Verticalização da estrutura remuneratória dos cargos, com a unificação em matriz única com 19 padrões;	CUMPRIDA	Implementada por meio da Lei nº 15.141/2025.
		Cláusula segunda, alínea b	Diminuição do interstício necessário para a progressão por mérito profissional de 18 para 12 meses;	CUMPRIDA	Implementada por meio da Lei nº 15.141/2025.
		Cláusula segunda, alínea c	Tempo de desenvolvimento de 15 a 18 anos, até o final da carreira;	CUMPRIDA	Implementada por meio da Lei nº 15.141/2025.
		Cláusula segunda, alínea d	O vencimento Básico de referência corresponderá ao valor do nível de classificação "E", com as seguintes correlações: i. "A" corresponderá a 36% do piso referência; ii. "B" corresponderá a 40% do piso referência; iii. "C" corresponderá a 50% do piso referência; e iv. "D" corresponderá a 61% do piso referência.	CUMPRIDA	Implementada por meio da Lei nº 15.141/2025.

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
2	Estrutura	Cláusula segunda, alínea e	Os steps serão elevados de 3,9% para 4% em janeiro de 2005 e para 4,1% em abril de 2006;	CUMPRIDA PARCIALMENTE	Em 2012, os médicos e médicos-veterinários tiveram diferenciação de sua tabela vencimentos básicos em relação às tabelas do PCCTAE. Essas novas tabelas de médicos e médico-veterinários fazem parte de anexo da Lei 12702/2012. Em 2025, num primeiro momento, os aumentos percentuais no vencimento básico e step da carreira PCCTAE não foram aplicados na tabela dos médicos e médicos-veterinários, em que pese esses cargos integrem o PCCTAE. Para resolução da questão, comissão de médicos e médicos veterinários optou por negociação paralela com o Governo e com o parlamento e nessa negociação garantiram correção nos vencimentos básicos de suas tabelas mas não no percentual de step.
		Cláusula segunda, alínea f	A aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos, e as regras de transição serão regulamentadas pela CNS/MEC; e	CUMPRIDA PARCIALMENTE	Com a implementação da Lei nº 15.141/2025, que instituiu a aceleração da progressão por capacitação para o PCCTAE, o instituto não foi aplicado aos aposentados com paridade, no âmbito de regra de transição.
	Estrutura	Cláusula segunda, alínea g	O Incentivo à Qualificação (IQ) relativo à Área de Conhecimento com Relação Indireta será extinto a contar de janeiro de 2025, sendo o servidor beneficiário do Incentivo enquadrado o mesmo valor da Área de Conhecimento com Relação Direta, sem efeitos retroativos.	CUMPRIDA	Implementada por meio da Lei nº 15.141/2025.
3	Estrutura	Cláusula terceira	A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias.	CUMPRIDA	

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
4	Desenvolvimento	Cláusula quarta	O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.	CUMPRIDA PARCIALMENTE	<p>Aguardando sanção presidencial do PL 5874/2025 para a devida regulamentação do RSC. A CNSC/MEC elaborou a proposta de Decreto e aguarda posicionamento do governo sobre o tema.</p> <p>A FASUBRA seguirá atuando para inclusão de aposentadas(os) e pensionistas, TAE em estágio probatório e a implantação do nível RSC 7, para servidores portadores do título de doutor, conforme resolução de plenária nacional.</p>
5	Desenvolvimento	Cláusula quinta	O Decreto nº 9.991/19 será revisado e alterado para que seja permitido que as IFE elaborem e executem seus planejamentos e planos específicos, com o retorno do plano de capacitação para as universidades e institutos, com prazo até dezembro de 2024, a partir da assinatura do presente Termo.	NÃO CUMPRIDA	<p>O Decreto 9.991/19 trata da política de desenvolvimento de pessoal do Serviço Público Federal. Já o Decreto nº 5.825/06 trata especificamente das diretrizes do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira (PDIC) do PCCTAE (Lei 11091/05), o que abrange as questões relativas à capacitação, avaliação de desempenho e dimensionamento de pessoal. O Decreto 9.991/19 não revoga o previsto no Decreto 5825 mas traz normatizações que centralizam todos os recursos para capacitação na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), atingem a autonomia das IFE para planejamento e execução dos seus Planos de Capacitação e em outras questões.</p> <p>A CNSC MEC entregou ao MEC proposta de alteração do Decreto 9991/2019 e do Decreto 5824, de 2006, tratando de resgatar a autonomia das IFE quanto à capacitação e desenvolvimento de pessoal. O MEC se comprometeu a encaminhar e oficialmente e ainda não temos posição do Governo/MGI.</p> <p>A FASUBRA propôs e aprovou no âmbito da CNS/MEC duas vias para a resolução do problema: I - a retirada da obrigatoriedade de realização de capacitação, em temas transversais, de servidores das IFE exclusivamente em Escola de Governo, especialmente na ENAP; e/ou, II - o reconhecimento das Instituições Federais de Ensino como escolas de governo.</p>

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
6	Cargos	Cláusula sexta Racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar	Será promovida a racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).	CUMPRIDA	<p>Os cargos amplos de Técnico em Educação (Nível D) e Analista em Educação (Nível E) foram criados. As entidades sindicais apresentaram a proposta de criação do cargo amplo de Auxiliar em Educação, posicionado no nível de classificação C, mas não foi aceito pelo MGI, MEC, ANDIFES e CONIF.</p> <p>Propomos que a revisão das atribuições dos cargos - cujo trabalho já foi concluído pela CNSC-MEC - receba atenção prioritária do MEC, encaminhando oficialmente para o MGI. Além disso, defendemos que a CNSC-MEC retome o mais rapidamente possível o trabalho do GT responsável pelo tema, o que contribuirá também para avançar no debate sobre a racionalização dos cargos ocupados, prevista na alínea “e” da cláusula décima terceira, e na abertura de novos concursos.</p>
7	Desenvolvimento	Cláusula sétima	O Plano de Capacitação referido no Termo de Acordo de 2015 será tratado em GT na CNS/MEC, com a participação das entidades representativas, com prazo de conclusão de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.	NÃO CUMPRIDA	A FASUBRA reivindica que o tema seja tratado em GT Desenvolvimento, com a participação das entidades representativas, no âmbito da CNS/MEC.
8	Cargos	Cláusula oitava	No período de agosto a dezembro de 2024 será criado GT no MGI, com a participação do MEC e das entidades sindicais, para análise e levantamento de impactos relativos ao contingente de servidores que permaneceram no PUCRCE e que desejam a reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.	NÃO CUMPRIDA	O GT PCCTAE foi encerrado unilateralmente pelo MGI, sem que este apresentasse os estudos que justificassem a inviabilidade.

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
9	Aposentados	Cláusula nona	O reposicionamento dos aposentados, por ocasião da criação do PCCTAE, e que foram enquadrados considerando o tempo de serviço público federal, será tratado em GT no MGI/MEC-CNS, com a participação das entidades representativas, para análise e levantamento de impacto, no período entre agosto e dezembro de 2024. Em se constatando a viabilidade, a medida será implantada em 2025.	NÃO CUMPRIDA	<p>O GT PCCTAE foi encerrado unilateralmente pelo MGI, sem que este apresentasse os estudos que justificassem a inviabilidade.</p> <p>Para resolver o problema do reposicionamento dos aposentados e pensionistas, a FASUBRA e SINASEFE enviaram o Ofício Conjunto N° 002/2026 apresentando duas alternativas ao MEC e ao MGI:</p> <p>I - realizar a aceleração da progressão dos aposentados e pensionistas conforme está previsto na cláusula décima segunda, do Termo de Acordo, que estabelece que o presente acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias. Portanto, essa medida pode solucionar o problema, pois faria correção do enquadramento no PCCTAE, ocorrido em 2005;</p> <p>II - realizar o próprio reposicionamento, corrigindo o enquadramento no PCCTAE, ocorrido em 2005.</p>
10	Jornada de trabalho	Cláusula décima	Implantação da “hora ficta” para servidores dos hospitais universitários e dos demais servidores do RJU que trabalham em regime de plantão pu escala, no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo.	CUMPRIDA	Consta na Nota Técnica SEI nº 35774/2024/MGI (Processo SEI nº 19975.027801/2024-17)
11	Jornada de trabalho	Cláusula décima primeira	A proposta de Institucionalização do plantão de 12 horas x 60 horas para servidores dos Hospitais Universitários e vigilantes que trabalham em regime de plantão ou escala, será objeto de tratamento em GT no MGI, com a participação das entidades representativas, no período de agosto a dezembro de 2024	CUMPRIDA	O art. 40 do PL 6170/2025 (posteriormente apensado ao PL 5874/2025) dificultava a contabilização da jornada quando considerada em termos de carga horária semanal. A CNSC/FASUBRA propôs que a contagem deveria ser mensal, o que foi atendido no PL 5874/2025.
12	Aposentados	Cláusula décima segunda	O presente Acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias.	CUMPRIDA PARCIALMENTE	<p>Com a implementação da Lei nº 15.141/2025, que instituiu a aceleração da progressão por capacitação para o PCCTAE, o instituto não foi aplicado aos aposentados com paridade no âmbito da regra de transição.</p> <p>Além disso, o modelo de RSC apresentado pelo governo, excluiu os aposentados com paridade da possibilidade de acesso ao instrumento.</p>

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
13	Desenvolvimento	Cláusula décima terceira, alínea a	afastamento para pós-graduação (extensão do art. 30 da Lei nº 12.772/2012);	NÃO CUMPRIDA	Propomos que o item seja encaminhado à Mesa Setorial do MEC, no âmbito Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, com representação do próprio MEC, da ANDIFES, do CONIF e das entidades sindicais, FASUBRA e SINASEFE, possuindo condições, técnicas e institucionais para realizar estudos necessários e apresentar soluções para essas demandas.
	Adicionais ocupacionais	Cláusula décima terceira, alínea b	revisão das condições para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;	NÃO CUMPRIDA	Quanto a esse item, propomos que uma Mesa Setorial seja instalada imediatamente para dar início às discussões.
	Desenvolvimento	Cláusula décima terceira, alínea c	reconhecimento de cursos de pós-graduação no exterior observada as normas da Capes;	NÃO CUMPRIDA	Propomos que o item seja encaminhado à Mesa Setorial do MEC, no âmbito Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, com representação do próprio MEC, da ANDIFES, do CONIF e das entidades sindicais, FASUBRA e SINASEFE, possuindo condições, técnicas e institucionais para realizar estudos necessários e apresentar soluções para essas demandas.
	Desenvolvimento	Cláusula décima terceira, alínea d	aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear progressão por capacitação para todos os níveis de classificação e de cursos de aperfeiçoamento para fins de Incentivo à Qualificação;	NÃO CUMPRIDA	Propomos que o item seja encaminhado à Mesa Setorial do MEC, no âmbito Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, com representação do próprio MEC, da ANDIFES, do CONIF e das entidades sindicais, FASUBRA e SINASEFE, possuindo condições, técnicas e institucionais para realizar estudos necessários e apresentar soluções para essas demandas.
	Cargos	Cláusula décima terceira, alínea e	racionalização dos cargos ocupados;	NÃO CUMPRIDA	A FASUBRA propôs que a CNSC instale o GT-Racionalização imediatamente.
	Democratização das IFE	Cláusula décima terceira, alínea f	estabelecer processo de debate sobre a democratização nas IFE, com a participação ampla de representação do governo e das entidades sindicais, ANDIFES e CONIF;	CUMPRIDA PARCIALMENTE	O PL 5874/2025 traz o fim da lista tríplice e da obrigatoriedade de aplicação dos percentuais 70%, 15%, 15%, nas eleições para dirigentes. Propomos que a Mesa Setorial faça o debate sobre o tema para ampliação do processo democrático nas IFE.

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
13	Jornada de trabalho	Cláusula décima terceira, alínea g	jornada de trabalho de 6 horas ininterruptas (30 horas semanais) para todos os TAES, sem redução da remuneração;	NÃO CUMPRIDA	Em relação a esse item, reivindicamos que o MEC promova a normatização considerando as especificidades do Sistema e da Rede Federal de Ensino. Entendemos que esse tema não deveria ter sido retirado do âmbito de debate do MEC. Vale destacar que a greve em curso contribuiu para trazer de volta a pauta da normatização das 30 horas para o Ministério da Educação.
	Jornada de trabalho	Cláusula décima terceira, alínea h	carga horária das profissões regulamentadas;	NÃO CUMPRIDA	A FASUBRA enviou ao MGI uma proposta de alteração da Portaria nº 100 do MPOG e solicitou que o tema seja tratado e resolvido no âmbito do MEC.
	Cargos	Cláusula décima terceira, alínea i	concursos de Intérpretes de LIBRAS (Nível E), com aumento de vagas para esses cargos nas IFE e com condições igualitárias de trabalho na rede, com definição de novos concursos, a partir de estudos;	NÃO CUMPRIDA	A previsão de contratação temporária apresentada no capítulo XV do PL 5874/2025 ocorre em desestímulo à valorização profissional e ao desenvolvimento continuado dos servidores, amplia os vínculos precários nas IFE e impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados aos usuários.
	Cargos	Cláusula décima terceira, alínea j	será promovida a revisão dos fazeres (atribuições), a partir dos estudos a serem realizados pela CNS/MEC, com prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.	NÃO CUMPRIDA	Propomos que a revisão das atribuições dos cargos - cujo trabalho já foi concluído pela CNSC-MEC - receba atenção prioritária do MEC, encaminhando oficialmente para o MGI. Além disso, defendemos que a CNSC-MEC retome o mais rapidamente possível o trabalho do GT responsável pelo tema, o que contribuirá também para avançar no debate sobre a racionalização dos cargos ocupados, prevista na alínea “e”. Destacamos o parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 11.091/2005 “As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento”.
14	Compensação da greve	Cláusula décima quarta	A compensação de trabalho em decorrência de participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.	CUMPRIDA	

Nº do Item	Dimensão	Item	Texto da Cláusula	Situação Atual	Comentários CNSC-FASUBRA Sindical
15	Outras pautas	Cláusula décima quinta	O presente Acordo não compromete o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas, não remuneratórias, nos foros adequados.	CUMPRIDA	

Assinam este documento:**23 de março de 2026**